



REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Enquadramento Geral e Disposições Comuns

Artigo 1º
Objetivos

1. Os fins previstos no Capítulo I dos Estatutos da Associação Mutualista de Moreira da Maia e Freguesias Circunvizinhas, adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registados.

Artigo 2º
Condições de inscrição como associado

1. Os candidatos a Associados devem cumprir todas as disposições Estatutárias e Regulamentos aplicáveis e prover ao pagamento dos encargos de admissão e das quotas correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
2. Os candidatos ou os seus representantes legais deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

Artigo 3º
Subscrição de modalidades

Os Associados podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios, considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

Artigo 4º
Limite de idade de inscrição

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar os limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

Artigo 5º
Encargos e quotas

1. Os Associados obrigam-se ao pagamento das quotas mensais correspondente(s) à(s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram, dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das participações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.
2. Os encargos de admissão e as quotas mensais de cada modalidade encontram-se definidos no presente Regulamento de Benefícios, no Capítulo específico de cada modalidade.
3. O valor dos encargos de admissão e das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios poderão ser revistas anualmente mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse efeito e aprovadas pelos associados presentes, produzindo efeitos após o competente registo no Organismo de Tutela.
4. Qualquer alteração ao domicílio do Associado deve ser comunicada imediatamente à Associação, por escrito, não podendo ser invocada como motivo de falta de pagamento das quotas.



Artigo 6º
Pagamento de quotas

1. As quotas da modalidade Subsídio de Funeral são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
2. As quotas das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios são devidas no próprio mês da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s), vencendo-se a primeira quota no dia da aceitação da(s) proposta(s) e as seguintes no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. As quotas que não forem pagas dentro do prazo previsto para cada uma das modalidades poderão ser acrescidas de juros de mora.
4. Incorrem na perda temporária de todos os direitos associativos os Associados que devam mais que três quotas mensais, podendo este débito ser pago de uma só vez; porém, a amortização desse débito é feita à razão de três quotas mensais, só depois os Associados reentrarão no pleno gozo dos seus direitos associativos.
5. O pagamento das quotas pode efectuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos.

Artigo 7º
Produção de efeitos

1. Os efeitos da subscrição da modalidade Subsídio de Funeral reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.
2. Os efeitos da subscrição das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios reportam-se ao dia da aceitação da(s) proposta(s) de subscrição da(s) respectiva(s) modalidade(s).

Artigo 8º
Condições gerais para a concessão de benefícios

1. Constitui condição geral da concessão de benefícios:
 - a) Ser Associado
 - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
 - c) Ter pago os encargos de admissão e as quotas correspondentes à(s) modalidade(s) de benefícios subscrita(s) ou, verificando-se a mora no pagamento das quotas, esta não seja superior a três quotas mensais.
 - d) Proceder à subscrição da(s) respectiva(s) modalidades de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios.
2. Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados Efetivos poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou com eles cooperantes.
3. O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
4. A efetivação do direito a cada benefício carece de deliberação da Direção, ao qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.
5. Nos termos dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na(s) modalidade(s) por si subscrita(s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
6. A eliminação ou expulsão dos Associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

Artigo 9º
Condições para o pagamento de benefícios

1. O pagamento de qualquer benefício será precedido da entrega dos documentos referidos no capítulo específico de cada modalidade.



2. Não há lugar ao pagamento de benefícios quando se provar que o Associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentaram documentos susceptíveis de induzir em erro os serviços da Associação.
3. Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.
4. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos.

Artigo 10º
Nulidade de inscrição

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

CAPÍTULO II
Subsídio de Funeral

Artigo 11º
Caracterização

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado ou do cônjuge.

Artigo 12º
Condições de subscrição

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou inferior a sessenta anos.
2. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 13º
Encargos de admissão e quota mensal

1. O valor dos encargos de admissão na modalidade de Subsídio de Funeral é de Euro 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e será integralmente aplicado no fundo de administração.
2. O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral é de Euro 1,80 (um euro e oitenta cêntimos) e será distribuída em setenta por cento para encargos com a modalidade e trinta por cento para despesas de administração.

Artigo 14º
Condições de atribuição e montantes do Subsídio de Funeral

1. Os Associados inscritos nesta modalidade há mais de doze meses, que não estejam suspensos nos termos previstos nos Estatutos, que respeitem o disposto nas condições gerais do presente Regulamento de Benefícios e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento ou do cônjuge, sejam pagos a quem provar ter-lhes feito e pago o funeral os seguintes subsídios:
 - a) Pelo falecimento do Associado, o montante de Euro 525,00 (quinhentos e vinte e cinco euros);
 - b) Pelo falecimento do cônjuge, o montante de Euro 185,00 (cento e oitenta e cinco euros)
2. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito do Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos.

Artigo 15º
Pagamento de benefícios

1. O pagamento do Subsídio de Funeral será precedido da entrega dos seguintes documentos:
 - a) Certidão de óbito, original ou autenticada;



- b) Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do falecido e do requerente;
- c) Fatura/Recibo, original ou cópia, da Agência Funerária emitido em nome do requerente.

CAPITULO III

Modalidade Sénior

Artigo 16º Caracterização

A Modalidade Sénior confere ao seu subscritor a possibilidade, única e só, de usufruir dos bens e serviços prestados pelas entidades protocoladas com a Associação, apoio jurídico e assistência médica prestada pela Liga das Associações Mutualistas do Porto, da qual esta Associação é aderente. A Associação publicará um guia atualizado dos preços, descontos e outras vantagens, das entidades com quem celebrou protocolos. Os bens e serviços prestados por estas entidades, não são comparticipados pela Associação.

Artigo 17º Condições de Subscrição

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na Modalidade Sénior os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade superior a sessenta anos.
2. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento, só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 18º Encargos de admissão e quota mensal

1. O valor dos encargos de admissão na Modalidade Sénior é de Euro 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e será integralmente aplicado no fundo de administração.
2. O valor da quota mensal da Modalidade Sénior é de Euro 1,00 (um euro) e será distribuída em setenta por cento para encargos com a modalidade e trinta por cento para despesas de administração.

CAPITULO IV Disposição final e transitória

Artigo 19 Produção de efeitos

O presente Regulamento de Benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.